



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
APROVA A ORGÂNICA DA AGÊNCIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E A COESÃO, I.P.**

HORTA, 16 de agosto de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2603 Proc. n.º 08.06
Data:	013/08/16 N.º 5818



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 16 de agosto de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto-Lei que aprova a orgânica da Agência para o Desenvolvimento e a Coesão, I.P.**

O projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de agosto de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer urgente até ao dia 16 de agosto de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, prazo que pode ser reduzido em



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, que, no caso presente, invoca a necessidade de aprovação deste Projeto de Decreto-Lei, "atenta a sua matéria".

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O projeto de Decreto-Lei em apreço cria a Agência para o Desenvolvimento e a Coesão, I.P., com a natureza de instituto público de regime especial e que tem por missão coordenar a política estrutural e de desenvolvimento regional cofinanciada pelos fundos europeus estruturais e de investimento.

A Agência terá ainda a missão de garantir uma maior coordenação das opções de macro programação financeira, bem como um reforço da racionalidade económica e da sustentabilidade financeira dos investimentos cofinanciados.

Passará, assim, a ser possível apoiar com maior alcance as políticas de desenvolvimento regional sustentável, designadamente através da conceção e promoção de instrumentos de base territorial que visem a valorização dos recursos endógenos associados ao desenvolvimento sustentado do território e, em simultâneo, desenvolver e estabilizar um centro de competências especializadas em matéria de auxílios de Estado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O novo modelo organizativo e funcional da Agência para o Desenvolvimento e a Coesão, I.P., permitirá também uma realocação de recursos para as áreas onde é necessário reforçar competências, garantindo que serão diminuídos os encargos atualmente suportados pelos serviços que lhe dão origem.

A nova Agência resulta da fusão de três serviços distintos: o IFDR, I.P., o IGFSE, I.P. e a estrutura de missão Observatório do QREN.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III
PARECER

A Subcomissão de Política Geral entende que a criação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão pode concorrer para uma maior racionalidade no que concerne não só à programação financeira, como dos recursos e da sustentabilidade financeira dos investimentos cofinanciados. A centralização numa única entidade da direção, coordenação, certificação, pagamento, avaliação, comunicação, monitorização e auditoria das operações, tem como função promover a máxima eficiência dos três serviços existentes e agora fundidos com a criação da Agência.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A revogação dos diplomas que criaram o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., e o Observatório do QREN, operada pelo novo diploma ora proposto, não introduz qualquer alteração relativamente à Região Autónoma dos Açores, no que concerne ao âmbito da sua aplicação.

Deste modo, a Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade dar parecer favorável ao **projeto de Decreto-Lei que aprova a orgânica da Agência para o Desenvolvimento e a Coesão, I.P.**

Horta, 16 de agosto de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira